



GRUPO PARLAMENTAR



A

Sua Excelência o

Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento, 23 de Junho de 2016

Conforme hoje nos notificou, considera Vossa Excelência ter dúvidas sobre a compatibilidade do objecto e fundamentos da iniciativa de Inquérito Parlamentar nº 4/XIII/1ª, invocando a competência que lhe é cometida pelo nº 3 do artigo 4º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares.

Dúvidas, Senhor Presidente, que não subscrevemos e que são, a nosso ver, destituídas de qualquer sustentação legal ou constitucional.

Ainda assim, nos termos do Regime Jurídico acima indicado, cabe aos Deputados subscritores ou recorrer dessa sua posição para o Plenário (cfr. nº 2 do artigo 3º do citado Regime Jurídico), ou optar por suprir “*a falta ou faltas correspondentes*” (cfr. a mesma norma por si invocada, o nº 3 do artigo 4º do citado Regime Jurídico).



GRUPO PARLAMENTAR



No actual contexto político, de múltiplas expressões públicas de total obstaculização a esta iniciativa por parte das bancadas parlamentares da maioria que apoia o Governo, a primeira opção está naturalmente votada ao insucesso.

Assim sendo, sem conceder na posição por si invocada, optamos por suprir as por Vossa Excelência alegadas “*faltas*”, juntando para o efeito uma nova versão.

Aceite, Senhor Presidente, os nossos cumprimentos,

Presidente do
Grupo Parlamentar do PSD

Presidente do
Grupo Parlamentar do CDS-PP